Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 28.724 **Data** 13/03/2006

Projeto de Lei nº 15/2006

Autor Mesa Diretora

Assunto

Dispõe sobre revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e da Lei nº 2.095, de 28 de setembro de 2004, concedendo reajuste aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 13/03/06
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 17/2006

Observações:

Lei Nº 2.153 **de** 15/03/2006

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.
Pompéia, 13/03/06
Presidente da Câmara

Pompéia, 13 de março de 2006.

Senhores Vereadores PL 15/2006

Com os nossos cumprimentos, a Mesa Diretora da Câmara vem apresentar o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder revisão anual aos subsídios dos Vereadores e do Presidente desta Casa, conforme assegura o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 6º Lei nº 2.095, de 28 de setembro de 2004.

Salientamos que o índice ora proposto corresponde à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006, índice este concedido aos servidores municipais.

Na oportunidade, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposta.

Antonio Oliveira de Amorim
Presidente

Eurípedes Avelar
1º Secretário

Nilson Fernandes da Silva
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e da Lei nº 2.095, de 28 de setembro de 2004, concedendo reajuste aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

Álvaro Januário, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica concedido aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2006, um reajuste de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) sobre os subsídios de janeiro de 2006, correspondente à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2006.

Câmara Municipal de Pompéia, em 13 de março de 2006.

Antonio Oliveira de Amorim
Presidente

Eurípedes Avelar
1º Secretário

Nilson Fernandes da Silva
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 15/2006

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Assunto: Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal e da Lei nº 2.094, de 28 de setembro de 2004, concedendo reajuste aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

De iniciativa da Mesa Diretora desta Casa, o presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste aos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Analisado pela Comissão de Justiça foi o mesmo considerado legal e dentro das normas constitucionais, considerando-se que a Constituição Federal e a Lei que fixou os subsídios asseguram revisão anual para correção da inflação, na mesma data e no mesmo índice do que foi concedido aos servidores municipais.

Quanto ao mérito, nada a opor, considerando-se que o índice proposto corresponde à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2006.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2006.

José de Souza
Relator

Eurípedes Avelar
Membro Comissão de Justiça

Luiz Fernando Friedrich Pazin
Membro Comissão de Justiça

Jorge de Gouveia
Presidente Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro Comissão Finanças

Paulo Sato
Membro Comissão Finanças